Re: Cadastro unico Cras - Auxilio Brasil

De crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br <crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br>

Para omatuto@protonmail.com

Data terça-feira, 31 de janeiro de 2023 às 08:08terça-feira, 31 de janeiro de 2023 às 08:08

Bom dia, não compreendi o conteúdo da mensagem.

Como expliquei anteriormente, preciso de mais algumas informações do senhor para dar prosseguimento ao agendamento do Cadastro Único.

Seguem as informações que o senhor precisará fornecer para eu realizar o agendamento para o grupo:

Sua data de nascimento
Telefone para contato

Bairro em que o senhor mora

Número de pessoas que moram na sua casa

Qual benefício o senhor quer receber a partir do Cadastro Único.

Att

Luiza

Centro de Referência de Assistência Social
CRAS FORQUILHINHA - São José
Telefone: 3288-5745

Em 30-01-2023 15:30, omatuto escreveu:

> Bom dia ,
>
> Vide :
> legislação LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 .
>
> Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011
>
> Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
>
> I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Art. 21

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

Em anexo envio o comprovante de paternidade , dando cessão de direitos ao beneficio , relatado em lei a mãe da criança.
Em anexo também o atestado de hiposuficiencia , enviado a policia federal , e que também deve ser enviado ao CRAS.
No momento estou exercendo atividade não remunerada como artista , comprovante em anexo .

No mais, desejo a todos, um ótimo dia de trabalho.

Att, Wolney Isidoro - Administrador
------- Original Message -------
Em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 às 09:16, crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br <crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> como o senhor ainda não possui Cadastro Único, o senhor terá de participar do grupo de orientação sobre o Cadastro Único, que ocorre às 6ªs feiras no CRAS.
>
> Esse grupo ocorrerá dia 03/02, às 10h.
>
> Nesse grupo orientamos as pessoas sobre os programas e benefícios e os critérios para recebê-los. Quem estiver inserido nos critérios, sai do grupo com agendamento para realização do Cadastro Único.
>
> Att
>
> Luiza
>
> Centro de Referência de Assistência Social
> CRAS FORQUILHINHA - São José
> Telefone: 3288-5745

Em 17-01-2023 00:37, omatuto escreveu:

> Boa tarde
> Meu nome wolney Anderson Isidoro ,Cpf : 003.346.249-67 .
> Cadastro único inicial .
>
> Att, Wolney Isidoro - Administrador
> Ligue-me: sip2sip
>
> ------- Original Message -------
> Em segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 às 13:43, crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br <crasforquilhinhas@pmsj.sc.gov.br> escreveu:
>
> > Boa tarde, o senhor já fez Cadastro Único anteriormente? Poderia verificar se seu número de CPF enviado está correto, para verificarmos essa informação?
> > Att
> >
> > Luiza
> >
> > Centro de Referência de Assistência Social
> > CRAS FORQUILHINHA - São José
> > Telefone: 3288-5745
> >
> > Em 05-01-2023 16:58, omatuto escreveu:
> >
> > > Boa tarde
> > >
> > > Meu nome é wolney anderson isidoro cpf 003334624967 .
> > >
> > > Gostaria de saber se é necessário agendar atendimento no CRAS, para efetuar o cadastro único.
> > >
> > > Qual o horário de atendimento ?
> > >
> > > Qual a documentação que é necessária para cadastro único .
> > >
> > > Se for possível , prioridade ao Decreto Nº 8.539, de 8 de Outubro de 2015.
> > >
> > > Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
> > >
> > > O cadastro único, por se tratar de uma serviço social prestado pelo governo federal , deve a priori ser feito de forma eletrônica.

No que é regulamentado pelo decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 1º

Este Decreto regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico,

Art. 2º - § 3º

O CadÚnico poderá ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

Att, Wolney Isidoro - Administrador
Ligue-me: sip2sip